

Processo Administrativo	2026IA000013	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	16/06/2026	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.</i>
Requerente:	Prefeitura Municipal de Ubá	
CNPJ / CPF:	18.128.207/0001-01	
Endereço do Requerente:	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 250, Centro, Ubá/MG, CEP: 365000-091	
Local Requerido	Avenida dos Ex-Combatentes, S/N, Rodovia Ubá x Tocantins.	
Responsável Técnico	Marcos Pereira Lopes - Biólogo - CRBio: 128560/04-D	
	Marcos Rodrigues Barreto - Engenheiro civil - CREA-MG 79933D	
Atividade Desenvolvida:	Construção de Via de Acesso/Travessia	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação, além do corte de 06 (seis) árvores isoladas, para fins de:

Construção de Via de Acesso/travessia

O imóvel encontra-se inserido em **área urbana**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a este órgão ambiental.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, inscrita no CNPJ sob o n. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 250, na cidade de Ubá/MG. Vale dizer que neste ato o Município de Ubá é representado

por seu Secretário de Obras, o senhor Edeir Pacheco da Costa.

Vale mencionar que extraem-se dos autos uma procuração, por meio da qual o Município de Ubá, representada pelo Prefeito José Damato Neto (CPF: 071.***.***-09), outorga poderes ao senhor Edeir Pacheco da Costa (CPF: 571.***.***-04) para, na condição de Secretário Municipal de Obras, até o dia 31 de dezembro de 2026, representar seus interesses junto aos órgãos ambientais pertencentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA (IGAM, IEF, FEAM, SEMAD), do Estado de Minas Gerais e ao Órgão Municipal de Meio Ambiente de Ubá, podendo assinar, protocolizar, receber e tramitar documentos pertinentes a processos de regularização ambiental de interesse do Município de Ubá. O documento é acompanhado de cópia da CNH do Prefeito José Damato Neto bem como seu Termo de Posse no Cargo de Prefeito e, ainda, cópia da CNH do senhor Edeir Pacheco da Costa.

Também foi apresentada, a título de comprovante de endereço, uma cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá/MG.

Também foi juntada ao processo um Termo de Acordo em Pagamento Originário de Desapropriação de Imóvel que entre si firmaram o município de Ubá/MG e Carlos Haroldo Crispi Carneiro e outras.

O referido termo tem por objeto duas parcelas de terras sendo estas denominadas “Parcela 01” possuindo uma área de 34.736,574m² e perímetro de 805,24m e “Parcela 02” possuindo uma área de 25.068.0703m² e perímetro de 674,91m, ambas originárias da cota parte da propriedade dos expropriados conforme consta no Livro 2, matrícula 32.283, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG.

Registre-se que o referido termo teve por objetivo atender ao Decreto Municipal 7.560/2025 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis indicados no item anterior, considerando a necessidade das construções dos seguintes complexos: a) IF Sudeste MG, Campus Avançado Ubá; b) Universidade do Estado de Minas Gerais UEMG; e c) Um novo terminal Rodoviário, colocado diante do cenário apresentado pelo município, de extrema importância a criação de políticas públicas que visam desafogar o trânsito no centro urbano.

Cumprе ressaltar que foi estabelecido como obrigação do município executar as obras de pavimentação de vias públicas que darão acesso ao IF Sudeste MG, Campus avançado Ubá; Universidade do Estado de Minas Gerais UEMG; NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO e ao Ginásio São José, projeto seção transversal, o que justifica a formalização do presente processo por parte do município.

No que se refere à responsabilidade técnica, extrai-se dos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica n. MG20253705180, firmada pelo engenheiro civil Marcos Rodrigues Barreto, CREA-MG: 79933-D, tendo por objeto o cargo de Gerente de Divisão de Projetos Estratégicos, conforme Portaria n. 19.316, de janeiro de 2025. Também foi apresentada a

Anotação de Responsabilidade Técnica 20231000100099, firmada pelo biólogo Marcos Pereira Lopes, CRBio: 128560/04-D, tendo por objeto o cargo de função técnica cujas atribuições dizem respeito à execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades da área do conhecimento das Ciências Biológicas. Vale dizer que ambas têm como contratante o Município de Ubá.

No que se refere ao Plano de Utilização Pretendida, verificamos a documentação para atender a necessidade de regularização da construção da travessia para acesso ao Instituto Federal, localizado na Avenida dos Ex-Combatentes, S/N, Rodovia Ubá x Tocantins.

Os estudos objetivam a regularização de intervenção em área de Preservação Permanente – APP, com área em APP 1.018 m², além do corte de 6 (seis) árvores isoladas, ausentes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, com exceção do indivíduo de Manga-Ubá, espécie protegida por legislação específica no município, (Decreto Municipal nº 7.327/2024).

A obra consistirá na construção de uma travessia, cujo projeto foi desenvolvido com base em estudos técnicos e cálculos hidrológicos, com o objetivo de mitigar alagamentos na região. O escoamento da água ocorrerá normalmente por meio de Aduelas de 2,5 x 2,5 metros, localizadas na base da travessia. A pavimentação da travessia será realizada com asfalto do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), visando viabilizar a execução do projeto.

Além das intervenções ambientais em área de preservação permanente - APP, será necessário a supressão de 6 indivíduos arbóreos integrantes da arborização local, as árvores referem-se à 04 (quatro) indivíduos da espécie *Sapindus saponaria* - Saboneteira); 01 (um) indivíduo da espécie (*Psidium guajava* - Goiaba), e 01 (um) indivíduo da espécie *Mangifera indica* - Manga-Uba). Ressalta-se que a operação se enquadra no conceito de árvores isoladas nativas no Decreto nº 47.749/2019, já que estão situadas em áreas antropizadas, com copas agrupadas não ultrapassando 0,2 ha. Essas árvores foram, enumeradas, identificadas, mensuradas (CAP e Altura) e georreferenciadas.

Para instrução do processo o responsável apresentou estudo hidrológico para comprovação de não agravamento de enchentes, estudos técnicos da obra, projeto técnico para compensação ambiental, levantamentos planimétricos com as dimensões e características da obra, bem como certidão de regularização junto ao IGAM.

Controle Processual

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, é importante registrar que o processo em questão foi formalizado em 16/06/2026.

O imóvel objeto desta intervenção foi vistoriado para a apuração das informações prestadas em 17/06/2026 sendo que diante da análise documental bem como das constatações in

loco não foram verificadas pendências ou inconsistências, de modo que dispensou-se a etapa de informações complementares de que trata o artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020.

Vale observar que, uma vez que um ente público figura como requerente deste processo, deve ser aplicada a preferência de tramitação de que trata o art. 34 da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, dado o interesse coletivo que aqui se discute.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 6619/2021, os requerimentos para intervenção ambiental em áreas de preservação permanente no Município de Ubá serão analisados e decididos pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação e deliberação deste Conselho.

3.1. Viabilidade Jurídica do Pedido

A Constituição Federal, em seu art. 225, III, incumbiu ao Poder Público a função de definir espaços territoriais especialmente protegidos. Em atenção ao exposto, o legislador, no art. 3º, II, da Lei Federal 12.651/2012, definiu as Áreas de Preservação Permanente como áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Esta mesma Lei Federal, em seu art. 8º estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, sendo que estas hipóteses possuem rols taxativos elencados no art. 3º, incisos VIII, IX e X, respectivamente.

Conforme observa-se dos estudos apresentados, verifica-se que a obra é destinada à construção de uma via de acesso, tendo sido alegado enquadramento na hipótese de utilidade pública prevista pelo art. 3º, VIII, alínea 'b' da Lei Federal 12.651/2012.

Considerando a congruência com o enquadramento jurídico alegado, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

5. Viabilidade técnica do pedido

O requerente busca obter o DAIA- Documento autorizativo para intervenção ambiental visando realizar a intervenção ambiental em uma área de 1.018 m², de preservação permanente do córrego Coruja. As intervenções ambientais se fazem necessárias para construção de acesso/travessia para acesso ao "Instituto Federal".

Como demonstração de inexistência de alternativa técnica e locacional, o responsável técnico afirma que o ponto mais seguro para a construção do acesso é o trecho projetado, uma

vez que está situado na duplicação da via, garantindo melhores condições de segurança no tráfego. Além disso, essa localização apresenta a menor cobertura vegetal, o que possibilita a supressão do menor número possível de árvores.

No que se refere à movimentação de terra, o local apresenta a topografia mais favorável, tornando-se a melhor alternativa para a construção do acesso com o mínimo de intervenção no terreno. A declividade também é a mais adequada, conforme apontam os estudos de engenharia.

Complementarmente, o projeto da travessia foi elaborado com base em estudos técnicos e cálculos hidrológicos, com o objetivo de mitigar alagamentos no local.

A localização do acesso foi cuidadosamente escolhida de forma a minimizar os impactos sobre a APP e sobre o curso d'água que atravessa a área, bem como a supressão da vegetação nativa, restringindo-se ao estritamente necessário para a execução da obra.

Como demonstração do não agravamento de processos como erosões, movimentos acidentais de solo ou massa rochosa e enchentes, o responsável apresenta que a área prevista para intervenção possui topografia predominantemente plana, o que dispensa a necessidade de movimentações significativas de solo (corte ou aterro), preservando as características naturais do relevo e reduz a suscetibilidade a processos erosivos e deslizamentos.

A supressão de vegetação será restrita às espécies cuja remoção é estritamente necessária para a implantação da obra, mantendo-se a cobertura vegetal remanescente, capaz de proteger o solo contra a ação das águas pluviais.

Como medida mitigadora, os estudos propõem aplicação de biomantas, promovendo o revestimento vegetal das áreas expostas, reduzindo ainda mais o risco de erosão. Portanto, considerando as características ambientais da área, os impactos físicos e biológicos limitados e as medidas mitigadoras adotadas, conclui-se pela inexistência de riscos significativos de agravamento de processos erosivos ou de instabilidade de massa.

Quanto a demonstração de inexistência de Risco de Agravamento de Enchente o responsável técnico apresenta que a construção da travessia não acarretará alterações qualitativas ou quantitativas significativas nos recursos hídricos locais, tampouco reduzirá o espaço disponível para escoamento das águas. A área encontra-se inserida em zona urbana consolidada, dotada de infraestrutura básica, como drenagem pluvial, esgotamento sanitário e vias pavimentadas.

5.1. Das medidas mitigadoras

Como forma de minimizar/mitigar os impactos ambientais gerados pela intervenção ambiental solicitada, o requerente se compromete em:

- Realização de movimentação de terra no período seco e refazer com cobertura vegetal (gramíneas) às margens;

- Na fase de obras, as atividades de intervenção em APP, deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, sendo as ações orientadas sobre os procedimentos de intervenção, visando intervir apenas nas áreas previstas em projeto;
- Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução da obra seja acondicionado e disposto corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros;
- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído e não ocorrência de vazamento de óleos ou combustíveis;
- Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir a geração de poeiras;
- Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais com construção de sistemas de drenagem.

5.2 Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental, o responsável pelos estudos propôs a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, sendo adotado o espaçamento adotado entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), utilizando a proporção de plantio, 50% Pioneiras, 30% secundárias e 20% clímax, para uma área total de 2.300 m², superior a duas vezes a área de intervenção, com o plantio de 237 mudas arbóreas no Parque da Ligação, e ainda mais o plantio compensatório de 05 mudas de Manga-Uba, e o plantio compensatório de 10 mudas arbóreas nativas, referentes as supressões.

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento de um profissional com a devida ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica

Anexo III. Local da compensação.

Anexo IV. Lista das espécies a serem suprimidas.

Anexo V. ART's

6. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo que seja condicionada a autorização o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em termo de compromisso e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

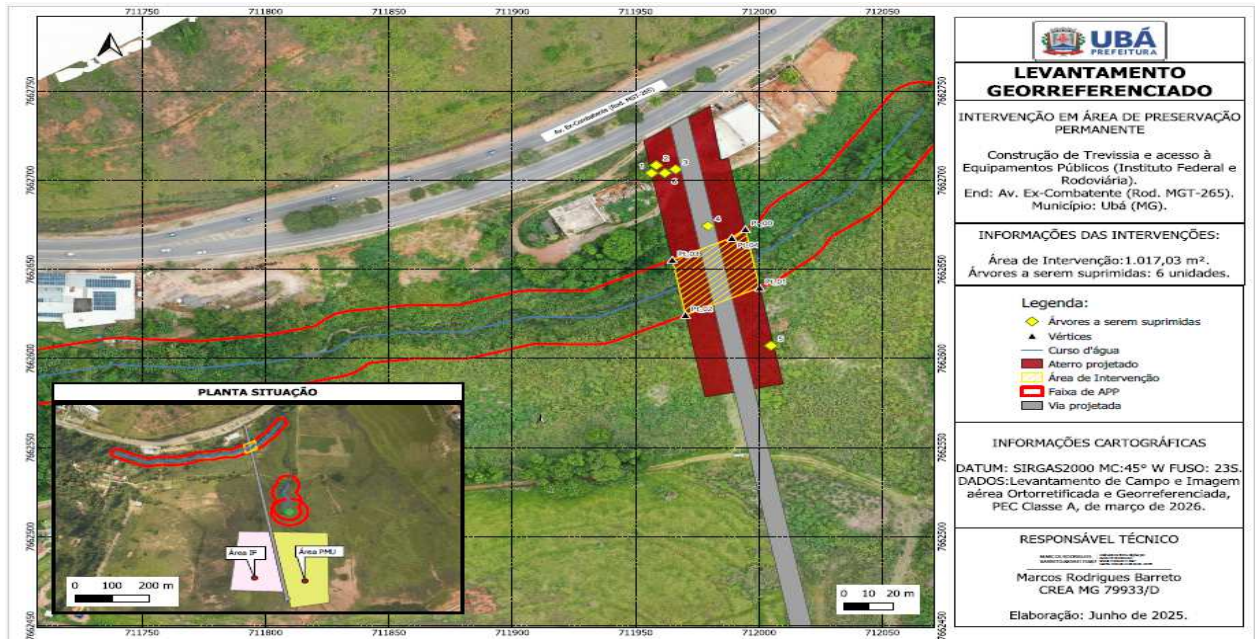
Ubá, 17 de junho de 2026.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de regularização e Controle Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

De acordo: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

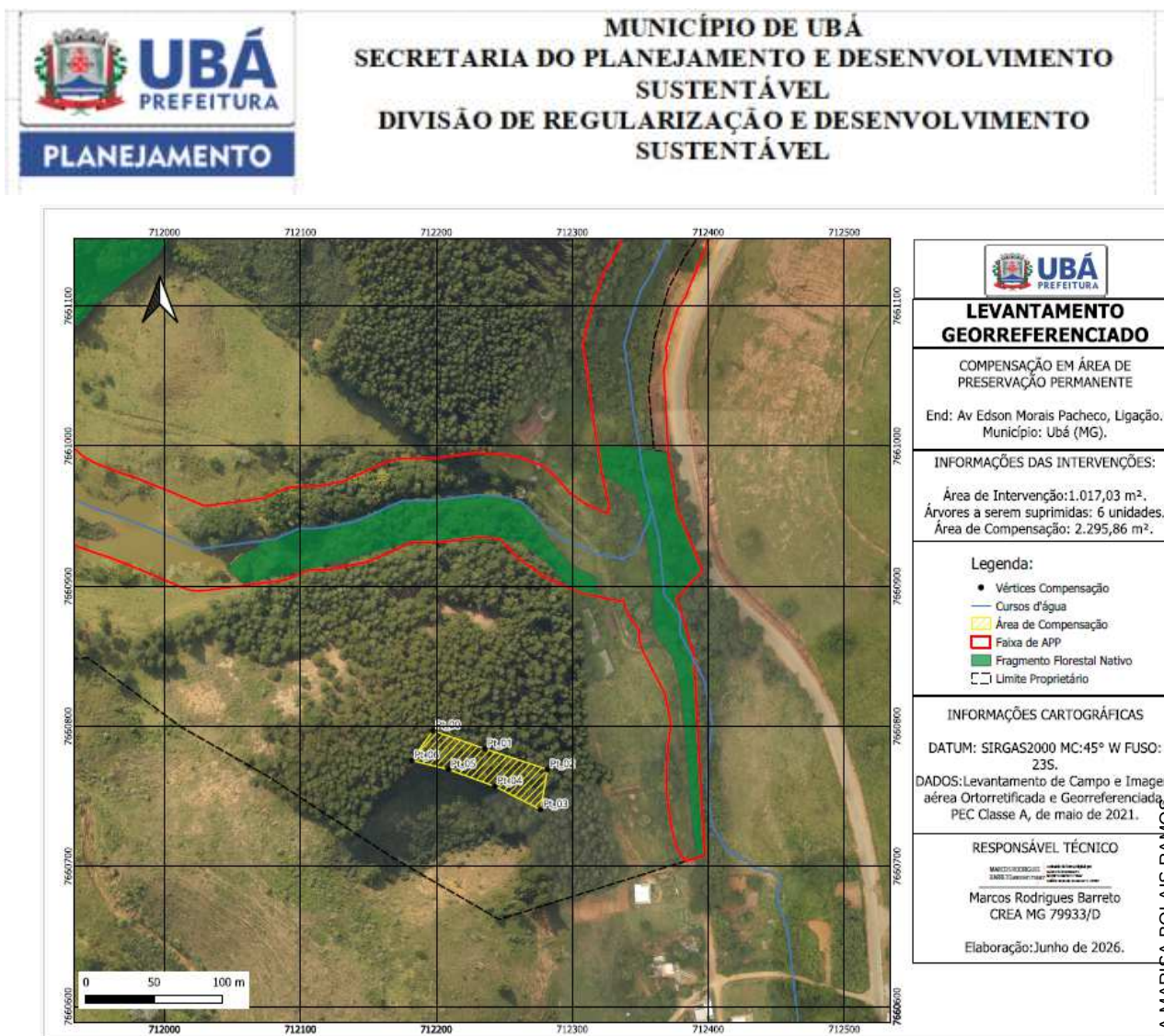


Anexo II. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.





Anexo III. Local da compensação.



Anexo IV. Lista das espécies a serem suprimidas.

Produto	Nome Científico	Nome Popular	Latitude	Longitude	DAP(cm)	Altura(m)
1	<i>Mangifera indica</i>	Manga	21°7'28.0967"S	42°57'32.5881"W	27,54265	7
2	<i>Sapindus saponaria</i>	Saboneteira	21°7'28.0967"S	42°57'32.5881"W	8,598726	6
3	<i>Sapindus saponaria</i>	Saboneteira	21°7'28.0967"S	42°57'32.5881"W	5,477707	6
4	<i>Sapindus saponaria</i>	Saboneteira	21°7'28.0967"S	42°57'32.5881"W	6,98547	6
5	<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	21°7'29.6821"S	42°57'31.9430"W	6,25413	4
6	<i>Sapindus saponaria</i>	Saboneteira	21°7'31.6184"S	42°57'31.3628"W	9,5624	6

Anexo V. ART's



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MG20253705180

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE
DIGITAÇÃO A
MG20253648207

1. Responsável Técnico	
MARCOS RODRIGUES BARRETO Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL	RNP: 1403301875 Registro: 0400000079933MG
2. Contratante	
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR Complemento: 2º andar / Sala 17 Cidade: UBÁ País: Brasil Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público Ação Institucional: Outros	CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01 Nº: 250 CEP: 36500091 Bairro: CENTRO UF: MG
3. Vínculo Contratual	
Unidade administrativa: SECRETARIA DE GOVERNO AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR Complemento: CENTRO ADMINISTRATIVO Cidade: UBÁ Data de início: 16/01/2025 Tipo de vínculo: SERVIDOR PÚBLICO Identificação do cargo/função: Integrante do Quadro Técnico	Bairro: CENTRO UF: MG CEP: 36500091 Nº: 250 - 2º Andar Previsão de término: Não especificado
4. Atividade Técnica	
1000 - OUTRA 27 - Desempenho de função técnica > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	Quantidade: 6,00 Unidade: h/d
A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART	
5. Observações	
GERENTE DE DIVISÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, PORTARIA Nº 19316, 16 JAN 2025 art. 128, II, "a" da Lei Orgânica Ubense	
6. Declarações	
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar. - Dedaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou diante de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/gdpr/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, dedaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, dedaro que estou diante de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros. - Dedaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou diante de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.	
7. Entidade de Classe	
SEA-UBÁ - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá	MARCOS RODRIGUES BARRETO BARRETO:88594173687 Assinado de forma digital por MARCOS RODRIGUES BARRETO:88594173687 Dados: 2025.02.21 07:15:04 -03'00'
8. Assinaturas	
Dedaro serem verdadeiras as informações acima	MARCOS RODRIGUES BARRETO - CPF: 885.941.736-87 JOSE DANATO Nº0007147758009 Assinado de forma digital por JOSE DANATO Dados: 2025.02.21 07:15:04 -03'00'
Local _____ de _____ de _____	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ - CNPJ: 18.128.207/0001-01
9. Informações	
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.	
10. Valor	
Isento conforme Resolução 106/7/2015	Registrada em: 20/02/2025

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.silic.com.br/publicoof>, com a chave: 22594c
Impressão em: 21/02/2025 às 02:37:23 por: J. 201.8.1.85.253

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Situação: DEFERIDO		Data: 04/01/2023	
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART		Nº: 20231000100099	
CONTRATADO			
Nome: MARCOS PEREIRA LOPES		Registro CRBio: 128560/04-D	
Cpf: 001.996.536-71		Tel: (32) 98822-7350	
E-mail: LOPESBIOCEL@GMAIL.COM			
Endereço: RUA ROSA PACHECO, 140			
Cidade: VISCONDE DO RIO BRANCO		Bairro: BARREIRO	
CEP: 36.520-000		UF: MG	
CONTRATANTE			
Nome: MUNICÍPIO DE UBÁ			
Registro		CPF/CGC/CNPJ: 16.128.207/0001-01	
Endereço: RUA PC SÁD JANAÍRIA, 238			
Cidade: UBÁ		Bairro: CENTRO	
CEP: 36.500-000		UF: MG	
Site:			
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Natureza: Ocupação de cargo/função - CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA			
Identificação: TNS-BIOLOGO			
Município do Trabalho: UBÁ, UF: MG		Município da sede: UBÁ, UF: MG	
Forma de participação: INDIVIDUAL		Perfil da equipe:	
Área do Conhecimento: BIOLOGIA CELULAR, ECOLOGIA		Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE	
Descrição sumária da atividade: Descrição sumária da atividade: As atividades profissionais que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas.			
Salário: R\$ 3.325,00		Carga Horária Mensal: 120	
Início: 02/01/2023		Término:	
ASSINATURAS			
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
 Documento assinado digitalmente MARCOS PEREIRA LOPES Data: 05/01/2023 09:33:25-0300 Verifique em: https://validar.br.gov.br/		Data: 23/01/2025  Assinatura e Carimbo de Contratante	
		 verifique a autenticidade	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8056-CD5B-A9C8-8243

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 23/06/2026 09:51:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 23/06/2026 10:18:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 23/06/2026 12:15:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/06/2026 às 12:15 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/8056-CD5B-A9C8-8243>